



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 122-GP/2019

Em 13 de dezembro de 2019

A sua Excelência, Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Instituição do **Fundo Municipal de Agricultura - FMA**, do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O Projeto em epigrafe propõe que a Prefeitura do Município de Nova Mamoré institua o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Contando com a compreensão e colaboração no sentido da deliberação e aprovação do projeto ora encaminhado o mais breve possível, antecipadamente agradecemos.

Cordialmente,

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

RECEBIDO

Recebemos a Presente Decret.

Em 16 / 12 / 2019

Laucimara Elias

C.M.V.N.M.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 122 -GP/2019

Em 13 de dezembro de 2019

“Institui o Fundo Municipal de Agricultura -FMA, do Município de Nova Mamoré - Estado de Rondônia.”

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Agricultura – FMA**, do Município de Nova Mamoré, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do **Fundo Municipal da Agricultura -FMA**:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;
- IV - recursos oriundos de tarifas de atividades por prestação de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - outras receitas eventuais.

§ 1º - Na constituição e movimentação do **FMA**, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município, com a nomenclatura 1.1.2.8.01.3.00.00 - Taxa de Prestação de Serviços de Agricultura e Pecuária.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município, não sendo permitido o seu uso para finalidade diversa da estabelecida nesta Lei, ainda que em caráter de emergência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A Prefeitura do Município de Nova Mamoré, deverá manter os recursos do Fundo Municipal de Agricultura, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira, oficial quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Agricultura - FMA, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado do Estado.

Art. 6º - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 4º desta Lei;

VI - prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, às entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar balanço anual;

VII - encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Nova Mamoré – RO.

Art. 7º - As disposições pertinentes, ao **Fundo Municipal de Agricultura - FMA**, não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 8º - O **Fundo Municipal de Agricultura -FMA** integrará o orçamento do Município no exercício de 2020, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, Palácio 21 de Julho, em 13 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré